TUTELA E CURATELA COMO INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PROTEÇÃO DE GRUPOS VULNERÁVEIS

Jardson Luiz Freitas Mota[1]; Regiane de Sousa Barretos[2]; Djalma Neves Sousa Júnior[3]; Sabrina Kecia da Silva Leal Martins[4]; Rauana Gabriela Barros Morais[5]; Alarico Marques Pereira[6]

INTRODUÇÃO

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa acadêmica concluída, desenvolvida na área do Direito Civil, com interfaces no Direito de Família e no Direito Constitucional. A temática central desta investigação aborda a tutela, a curatela e o instituto da tomada de decisão apoiada, compreendendo-os como instrumentos jurídicos fundamentais de proteção e promoção social destinados aos grupos considerados vulneráveis no cenário brasileiro contemporâneo.

A contextualização histórica e normativa desse tema ganha relevo e urgência a partir da promulgação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei nº 13.146/2015), também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, diploma legal que promoveu profundas modificações no Código Civil de 2002 ao reformular a teoria das incapacidades civis e os mecanismos de proteção jurídica voltados às pessoas em situação de vulnerabilidade. Diante desse cenário de transição paradigmática, o objetivo geral desta pesquisa consiste em analisar a aplicação prática e os impactos sociais e jurídicos da tutela, da curatela e da tomada de decisão apoiada dentro do ordenamento jurídico nacional, compreendendo suas funções sob o prisma da promoção da igualdade substancial.

[1] Acadêmico do 7º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E-mail: jardson_motta026@hotmail.com
[2] Acadêmica do 7º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E-mail: regianebarretos@hotmail.com
[3] Acadêmico do 7º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E-mail: bbdjneves@gmail.com
[4] Acadêmica do 7º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E-mail: sabrinakecia@hotmail.com
[5] Acadêmica do 7º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E-mail: rauanagbm@gmail.com
[6] Orientador: Professor da Faculdade de Itaituba. E-mail: prof.alaricomp@gmail.com

Como objetivos específicos, o trabalho propõe-se a: a) mapear a evolução histórica e o tratamento conferido à vulnerabilidade de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência ao longo do tempo; b) delimitar as estritas distinções normativas, procedimentais e operacionais entre o caráter eminentemente substitutivo da tutela e a excepcionalidade assistencial-patrimonial da curatela; e c) examinar as inovações procedimentais e conceituais introduzidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência no tocante à preservação da autonomia existencial do indivíduo.

A justificativa deste estudo reside na necessidade de difundir, debater e compreender tais alterações legislativas, transpondo o debate acadêmico da esfera meramente dogmática e abstrata para uma aplicação consciente em situações fáticas e cotidianas. Tais modificações merecem análise aprofundada, pois transcendem alterações meramente legislativas, refletindo diretamente na promoção da inclusão social, da autonomia e da dignidade das pessoas em situação de vulnerabilidade. Por constituir-se como Estado Democrático de Direito, o Brasil encontra-se constitucionalmente incumbido de proteger os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal de forma equitativa, isonômica e solidária.

Contudo, reconhece-se que, para assegurar a igualdade material a determinadas pessoas, é imprescindível a adoção de mecanismos jurídicos distintos e adaptados para a sua real inclusão. Portanto, a difusão desse conhecimento técnico atende às necessidades de diversos indivíduos diretamente afetados, mobilizando o Poder Judiciário, o Ministério Público e a sociedade civil organizada na efetivação da cidadania.

METODOLOGIA

Para atingir os objetivos propostos, a presente investigação adota uma abordagem qualitativa, com perfil de pesquisa exploratório-descritiva e caráter teórico-propositivo. Segundo as lições de Gil (2008), a pesquisa exploratória e qualitativa mostra-se crucial para a familiarização com o problema jurídico e social proposto, permitindo a imersão em nuances explicativas, conceituais e axiológicas que ultrapassam a mera tabulação quantitativa de dados estatísticos. O método de abordagem escolhido confere o suporte doutrinário necessário para analisar, compreender e reconhecer a relevância dos institutos civis para o âmbito jurisprudencial, bem como para a sociedade em geral.

O percurso metodológico foi estruturado descritivamente por meio de procedimentos de pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa documental baseou-se na análise cuidadosa e analítica das fontes normativas do direito brasileiro, contemplando a Constituição Federal de 1988, o Código Civil de 2002, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), além de diplomas internacionais integrados ao bloco de constitucionalidade, como a Convenção de Nova York sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Paralelamente, a pesquisa bibliográfica realizou um levantamento detalhado de materiais científicos pré-existentes, incluindo livros, monografias e artigos publicados em revistas jurídicas nacionais de alto impacto. De acordo com Macedo (1994, p. 13), a pesquisa bibliográfica: “Trata-se do primeiro passo em qualquer tipo de pesquisa científica, com o fim de revisar a literatura existente e não redundar o tema de estudo ou experimentação”. Assim, segundo Lakatos e Marconi (2003, p. 183), a pesquisa bibliográfica “[...] propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras”.

O referencial teórico foi construído a partir do confronto de obras doutrinárias clássicas e contemporâneas do Direito Civil, além de estudos monográficos específicos.

Todo o acervo documental e bibliográfico coletado passou por um processo de categorização e análise de conteúdo, viabilizando o desenvolvimento fundamentado das discussões teóricas apresentadas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise das fontes doutrinárias, legislativas e documentais permitiu identificar três resultados centrais: (i) a evolução histórica da proteção jurídica destinada aos grupos vulneráveis; (ii) a transformação do instituto da curatela após a Lei nº 13.146/2015; e (iii) a consolidação da tomada de decisão apoiada como instrumento de promoção da autonomia da pessoa com deficiência.

De acordo com Ariès (1981), a partir do século XII a sociedade ocidental passou a diferenciar gradualmente a infância da vida adulta, superando a concepção medieval de que a criança era apenas um adulto em miniatura. Na Antiguidade, entretanto, a realidade era marcada pela exclusão de indivíduos considerados incapazes ou

improdutivos, incluindo crianças com deficiência (VEYNE, 1989). Posteriormente, a influência da Igreja Católica contribuiu para a valorização da infância e para a repressão de práticas como o infanticídio (HEYWOOD, 2004). Esse processo histórico evidencia que a proteção jurídica dos grupos vulneráveis resultou de uma construção social e normativa gradual, servindo de base para os institutos protetivos atualmente previstos no ordenamento jurídico brasileiro.

No plano jurídico, os resultados demonstram que a evolução legislativa acompanhou as transformações sociais. O sistema brasileiro reconhece a personalidade jurídica como atributo inerente à pessoa humana, assegurando a capacidade para adquirir direitos e assumir obrigações (PEREIRA, 2004; AMARAL, 2006). Quando o exercício dessa capacidade demanda proteção específica, o ordenamento prevê mecanismos como a tutela, a curatela e a tomada de decisão apoiada.

A tutela, disciplinada nos artigos 1.728 a 1.766 do Código Civil de 2002, destina-se à proteção dos menores que não estão sob o poder familiar. Os resultados evidenciam que esse instituto permanece relevante para assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes em situações de abandono, falecimento dos pais ou perda do poder familiar, garantindo a defesa de seus interesses pessoais e patrimoniais.

Quanto à curatela, a pesquisa identificou significativa transformação após a promulgação da Lei nº 13.146/2015. A análise dos resultados demonstra a superação da concepção que associava automaticamente deficiência à incapacidade civil. Conforme observam Dias (2015) e Requião (2016), o Estatuto da Pessoa com Deficiência passou a reconhecer a plena capacidade jurídica da pessoa com deficiência, reservando a curatela para situações excepcionais e de forma proporcional às necessidades do indivíduo. Tal mudança reflete a influência dos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da inclusão social na interpretação contemporânea do Direito Civil.

Outro resultado relevante refere-se à criação da Tomada de Decisão Apoiada, prevista no artigo 1.783-A do Código Civil. Conforme destaca Dias (2015), esse instituto representa importante inovação ao conciliar proteção jurídica e autonomia pessoal. Diferentemente dos modelos tradicionais de substituição da vontade, permite que a pessoa com deficiência tome suas próprias decisões com o auxílio de apoiadores de sua confiança, preservando sua autodeterminação e participação social.

A discussão dos resultados evidencia que tutela, curatela e tomada de decisão apoiada possuem finalidades distintas, mas convergem para a proteção dos direitos fundamentais das pessoas em situação de vulnerabilidade. Os achados demonstram que o ordenamento jurídico brasileiro evoluiu de um modelo predominantemente paternalista para uma abordagem voltada à autonomia, à inclusão e à dignidade da pessoa humana. Nesse contexto, a Lei nº 13.146/2015 consolidou mecanismos mais compatíveis com a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, reafirmando a proteção jurídica como instrumento de promoção da cidadania e da igualdade material.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados obtidos demonstraram que os objetivo geral e específicos foram alcançados, possibilitando a compreensão da evolução histórica e normativa da tutela, da curatela e da tomada de decisão apoiada. Verificou-se que a legislação brasileira passou a adotar um modelo voltado à inclusão, à dignidade da pessoa humana e à preservação da capacidade jurídica das pessoas em situação de vulnerabilidade. A pesquisa evidenciou que a tutela e a curatela assumem função protetiva, sem afastar a autonomia do indivíduo, enquanto a tomada de decisão apoiada se destaca como importante instrumento de promoção da autodeterminação. Conclui-se que esses institutos contribuem para a efetivação dos direitos fundamentais e para a proteção jurídica dos grupos vulneráveis.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Francisco. **Direito civil: introdução**. 6. ed., rev., atual. e aum. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

ARIÈS, Philippe. **História social da infância e da família**. Tradução de Dora Flaksman. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 10. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HEYWOOD, Colin. **Uma história da infância: da Idade Média à época contemporânea no ocidente**. Tradução de Roberto Leal Ferreira. Porto Alegre: Artmed, 2004.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas, 2003.

MACEDO, N. D. **Iniciação à pesquisa bibliográfica: guia do estudante para a fundamentação do trabalho de pesquisa.** São Paulo: Edições Loyola, 1994.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil**. v. I, 20. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

REQUIÃO, Maurício. **Estatuto da Pessoa com Deficiência: Incapacidades e Interdição.** Salvador: Juspodivm, 2016.

VEYNE, Paul. **História da Vida Privada: do Império Romano ao ano mil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.